DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Licitações e Contratos	2
Ratificação	2
Extrato	2
Editais	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

"Comunicamos que a dispensa de licitação nº 06/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada ou engenheiro civil, devidamente inscrito no CREA, para assessoria de engenharia, elaboração de projetos básicos, elétricos, hidráulicos e estruturais, de acordo com memorial ou termo de referência, para o município de Gabriel Monteiro, para atuar junto a estrutura organizacional do Município. O contratado (a) será responsável por: a) elaborar projetos completos em sua área a fim de possibilitar ao Município receber recursos do Estado e União; b) Acompanhar e fiscalizar todas as obras do Município seja elas com recursos próprios ou de Convênio; c) Avaliar permanentemente a estrutura dos imóveis do Município a fim de garantir a manutenção e os reparos devidos; d) orientar os servidores que executam serviços na área para realizarem as tarefas de maneira mais adequada; e) propor projetos que sejam viáveis, visando modernizar a estrutura do Município. Os serviços deverão ser prestados in loco ou a distância com pelo menos 1(uma) visita semanal, foi ratificada à Engenheira Civil Larissa Navacchio, no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais, Totalizando R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), pelo período de 10 dias. Conforme artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, com suas atualizações. Gabriel Monteiro, 21 de agosto de 2019".

Gabriel Monteiro/SP, 21 de agosto de 2.019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO.

Contratado: Larissa Navacchio: Objeto: Contratação de engenheiro civil, devidamente inscrito no CREA, para assessoria de engenharia, elaboração de projetos básicos, elétricos, hidráulicos e estruturais, de acordo com memorial ou termo de referência, para o município de Gabriel Monteiro, para atuar junto a estrutura organizacional do Município. O contratado (a) será responsável por: a) elaborar projetos completos em sua área a fim de possibilitar ao Município receber recursos do Estado e União; b) Acompanhar e fiscalizar todas as obras do Município seja elas com recursos próprios ou de Convênio; c) Avaliar permanentemente a estrutura dos imóveis do Município a fim de garantir a manutenção e os reparos devidos; d) orientar os servidores que executam serviços na área para realizarem as tarefas de maneira mais adequada; e) propor projetos que sejam viáveis, visando modernizar a estrutura do Município. Os serviços deverão ser prestados in loco ou a distância com pelo menos 1(uma) visita semanal. Totalizando R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), totalizando R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Assinatura: 22.08.2019. Validade: 120 dias. Fund. Legal: Dispensa de Licitação nº 06/2019.

Gabriel Monteiro/SP, 22 de agosto de 2.019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

Editais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: : conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.br site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GABRIEL MONTEIRO/SP
EDITAL nº 10/2019

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GABRIEL MONTEIRO/SP – CMDCA**, por meio da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1.992/2019, Resolução/CONANDA nº 170/2014 e Edital/CMDCA nº 01/2019, TORNA PÚBLICA a relação nominal dos candidatos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Gabriel Monteiro, com seus respectivos números, codinomes e regras para a divulgação das candidaturas:

Nº DA CANDIDATURA	NOME	CODINOME (CONSTARÁ NA CÉDULA DE VOTAÇÃO)
14	Adriana Fernandes de Sousa	Adriana
04	Arielen Sversut Barros	Galega
15	Elaine Aparecida dos Santos	Elaine Santos
19	Fabiana Pereira Soares de Freitas	Fabi
03	Fabiana Zupelli Marabeis Xavier	Fabiana Zupelli
05	Gabriela Bastos de Oliveira	Gabriela Oliveira
13	João Marcos Antoniassi Ferreira	João
02	Joseldo Marcos Toneli	Joseldo Toneli
10	Josie Angelica de Castro Kokubun	(Josi do Toshi)
08	Karina Daniele da Silva Chaves	Karina Chaves
07	Kauê Lima Dourado	Kauê Lima
09	Leandro Freitas dos Santos	Filho do Cláudio da Ambulância
17	Natalia Becuzzi de Moura	Filha do Chicão Becuzzi
06	Natalina Maria Espelho Borges	Lina Espelho
11	Nayara Fernanda Rodrigues Finco Alves	Nayara
12	Patricia Aparecida da Silva Villela de Lima	Esposa do Pastor
16	Patricia Fernandes Ribeiro	Patricia Fernandes

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: : *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.*br site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

01	Regiane Graziele França	Regiane Graziele
18	Sidinei Conceição Begoti	Professora Sidinei Begoti

Art. 1°. Ficam estabelecidas as seguintes regras de campanha de divulgação para os candidatos do presente pleito eleitoral:

I - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

II - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

a) Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

b) Considera se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser resolvidas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

III - Somente será permitida a veiculação de propaganda eleitoral dos candidatos a partir da publicação da relação das candidaturas definitivas, após a realização da prova, observando-se o seguinte:

a) Não será permitida a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento (na esfera municipal, estadual e federal).

b) Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios públicos e equipamentos públicos para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

c) A veiculação de propaganda em desacordo com a alínea anterior sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem.

d) Não será permitida a pintura de muros, mesmo que em propriedades particulares, nem a colocação de banners ou congêneres, mesmo que em propriedades particulares.

IV - Será admitida a propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à Internet e demais meios de propaganda nas seguintes condições:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: : conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.br site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

a) Fica permitido que os candidatos promovam sua divulgação junto à comunidade por meio de: debates, entrevistas, seminários, distribuição de folders e redes sociais (facebook, WhatsApp, Instagram, blog, Skype, twitter).

b) Fica permitida a livre distribuição de folders, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particular, respeitando os valores da comunidade e os bons costumes. O material de divulgação dos candidatos poderá conter: imagem e número do candidato, informações de suas propostas e currículo social, ou seja, sua trajetória de Defesa dos Direitos Humanos em especial de crianças e adolescentes.

c) Nos casos de utilização de redes sociais fica proibida a utilização de publicações patrocinadas.

d) Com relação à participação em debates, entrevistas e seminários não poderá ocorrer à título oneroso e a participação deve ser garantida em tempo igual para todos os candidatos.

V. Não será permitida a propaganda por meio da utilização de carro de som ou qualquer equipamento sonoro.

VI - É irregular a propaganda que promova mais de 01 (um) candidato simultaneamente, sob pena da cassação das candidaturas individuais

Art. 2°. São vedados:

I – É proibida a propaganda eleitoral, 02 (dois) dias antes da eleição, sob pena de cassação da candidatura, ou seja, a propaganda eleitoral é permitida até as 23h59min. do dia 03 de outubro de 2019.

II – É vedada, durante o dia da eleição, no local ou nas imediações da votação, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

III – Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos, mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, e aos escrutinadores no local da apuração.

Art. 3°. São vedados, durante o Processo Eleitoral:

I – A confecção, utilização e distribuição por candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II – A doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega ao eleitor, pelo candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obtenção de voto;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: : *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.*br site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

Art. 4°. Em caso de inobservância dos dispositivos desta resolução, caberá à Comissão Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a conduta irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, cassar a habilitação da candidatura ou a nomeação do infrator, cabível recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 5°. É vedada a vinculação política, inclusive partidária, das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 6º. Os casos omissos nesta resolução deverão encaminhados à Comissão Especial Eleitoral que, no prazo máximo de 02 (dois) dias emitirá sua decisão por meio de Edital a ser devidamente publicado.

Gabriel Monteiro/SP, 21 de agosto de 2019.

Renata Vieira Nishikawa
Presidente do CMDCA